



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 670, DE 31.01.92

Majora vencimentos, proventos e salários e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos e aos operários desta Prefeitura, uma majoração de 50% (cinquenta por cento), sobre os seus vencimentos, proventos e salários a partir de 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo Único - Nenhum servidor municipal com jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais, perceberá salário inferior ao salário mínimo legal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os anexos III, e V, a que se refere a Lei Municipal nº 644, de 26 de fevereiro de 1991, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - É fixado em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por dependente, o valor do salário-família concedido aos funcionários municipais ativos e inativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 31 DE JANEIRO DE 1992.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal